

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO N.º 176/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes e ainda:

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO a crise financeira que assola a economia brasileira e, por conseqüência, afeta todos os seguimentos da cadeia produtiva, tendo em vista a diminuição do poder de compra, e investimento da população acarretando também à queda de arrecadação por parte da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Mulungu do Morro, depende quase que exclusivamente dos recursos oriundos do FPM, bem como dos repasses decorrente de Programas do Governo Federal e Estadual para custear os serviços públicos do Município;

CONSIDERANDO que a receita municipal tem caído abruptamente nos últimos meses, tendo em vista que os valores percebidos a título de FPM diminuiram, e os recursos vinculados aos Programas Federais e Estaduais, em sua maioria, ainda não foram repassados aos Municípios neste exercício financeiro ou estão sendo transferidos com atraso considerável;

CONSIDERANDO que mesmo diante desta grave crise financeira, o Município de Mulungu do Morro/BA mantém todas suas obrigações em dias, seja com Servidores em sentido amplo, seja com fornecedores e prestadores de serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos índices legais com despesas de pessoal, em especial o que dispõe o art. 169 da CF de 1988; máximo prescrito no art. 20, III, b, do normativo da despesa total com pessoal cujo parâmetro legal corresponde a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida pertinente;

CONSIDERANDO as orientações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA quanto à adequação dos gastos com pessoal, bem como o compromisso do Município de Mulungu do Morro/BA, em manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações além da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços básicos e essenciais prestados, inclusive no âmbito da saúde, ainda que o Governo Federal e Estadual não repasse a devida contrapartida;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



CONSIDERANDO a pretensão desta Gestão em permanecer honrando os compromissos assumidos e, paralelamente, continuar promovendo em Mulungu do Morro/BA o desenvolvimento que a população merece.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece uma redução de despesas mensal de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de até 30% (trinta por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa.

Art. 2º - Fica alterado o horário de funcionamento da Prefeitura para um turno único, sendo das 08h00min horas às 14h00min horas.

Art. 3º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas, e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

a) Redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na segurança, na limpeza pública, na ação social, na saúde e educação;

b) Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais;

c) Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvadas os casos prévios e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal cujo deferimento poderá ocorrer com redução de até 30% (trinta por cento);

d) Fica vedada a concessão de novas gratificações;

f) Fica vedada a concessão de licenças, quando implicar em contratação para substituição;

g) Fica Suspensa Temporariamente a Concessão de Férias aos Servidores Municipais, pelo tempo em que perdurar a Vigência do presente Decreto;

H) Fica vedada a realização de todo e qualquer evento, exceto aqueles que já fazem parte do calendário festivo do Município e/ou que já tenha sido organizado anteriormente.

I) Realizar o controle e racionalização da aquisição e utilização de combustível, materiais de expediente, de consumo e de informática, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



J) Fica, ainda, determinado que os Secretários Municipais realizem recadastramento dos Servidores lotados em suas respectivas pastas, visando à identificação de acúmulo ilegal de Função, Cargo, ou Emprego Público, para tanto deverá ser confeccionado formulário próprio onde o Servidor irá declarar se acumula, ou não Cargo, Emprego, ou Função Pública.

l) Ficam Rescindidos todos os contratos por Prazo Determinado para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público a partir do dia 01 de Dezembro do ano corrente, que tenham sido selecionados via processo seletivo simplificado, autorizado pela Lei Municipal 006, de 13 de maio de 2013, e que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a cargos dos mesmos, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º - As medidas decorrentes do presente Decreto terão validade de 120 (cento e vinte) dias após regular publicação, podendo ser prorrogada por igual período levando-se em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os casos omissos/complementares serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =